



Projeto de Lei de Regulamentação do Conselho da Cidade

Regulamenta o Conselho da Cidade do Município de Ubatuba, em atendimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e o disposto na Lei nº 2892 de 15 de dezembro de 2006 em seus artigos 11 A e 13.

Art. 1º - O Conselho da Cidade é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de acompanhamento e monitoramento das ações do Poder Executivo nos processos de planejamento permanente do Município, da implantação do Plano Diretor e suas revisões, e, das políticas públicas municipais.

Parágrafo 1º - O Conselho da Cidade deverá articular a produção das políticas públicas do Município, deliberando conclusivamente sobre elas, a partir de seu encaminhamento pelo Poder Executivo, bem como das sugestões e reivindicações populares expressas formalmente pelos demais Conselhos e Comissões Municipais.

Parágrafo 2º - O Conselho da Cidade deliberará sobre a oportunidade, conveniência e amplitude das políticas públicas a serem promovidas no Município, nos campos de intervenção em que forem propostas.

Art. 2º - O Conselho da Cidade integra o Sistema de Planejamento Municipal, conforme o art. 5 da lei 1103/91, e se constitui em instrumento de participação social e democratização do processo de Planejamento do Município.

Parágrafo Único - A efetivação das políticas públicas deliberadas pelo Conselho da Cidade, seu monitoramento e atualização independem da duração dos mandatos de Prefeito(a) e de Vereadores(as).

Art. 3º - O Conselho da Cidade será presidido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, assessorado pela Secretaria de Urbanismo responsável pelo planejamento territorial do município de Ubatuba.

Art. 4º São unidades de apoio ao Sistema de Planejamento, os Conselhos e Comissões existentes, ou que vierem a ser criados com base no que dispõe o Art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Ao Conselho da Cidade compete:

I – Debater e deliberar sobre políticas públicas, seus planos, programas e projetos globais ou setoriais que visem o desenvolvimento do Município, encaminhados pelo Executivo Municipal ou pelos Conselhos e Comissões Municipais;



II - Encaminhar sugestões da elaboração de políticas públicas, planos setoriais, programas e projetos para o executivo e para os Conselhos e Comissões Municipais;

III - Monitorar a revisão e a aplicação do Plano Diretor, analisando seus desdobramentos e registrando as novas necessidades para futuras revisões, a avaliação dos resultados desta e de adequações das diretrizes adotadas, fornecendo indicações para o conteúdo das revisões e atualizações, sempre que necessário articulando com os setores da população envolvidos com a produção do espaço urbano e rural;

IV – Acompanhar junto com os diversos Conselhos envolvidos, a implementação dos processos de regulamentação dos instrumentos previstos no Plano Diretor coordenando os debates Intersetoriais;

V - Emitir parecer propondo os critérios e prioridades para aplicação dos recursos pelo Poder Público, sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;

VI – Garantir que os prazos de vigência do Plano Diretor sejam cumpridos, alertando o Executivo quanto à implementação e realização das revisões sistemáticas dele, bem como, quando for o caso, para a necessidade de revisões antecipadas em relação aos prazos de vigência estabelecidos pelo Estatuto das Cidades;

VII – Garantir, pela articulação, a participação dos demais Conselhos e Comissões, considerados unidades de apoio ao Sistema de Planejamento no processo de elaboração de políticas públicas, seus planos e a devida discussão com a Sociedade;

VIII - Manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente à ordenação do território;

IX - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e rural, incluindo os planos setoriais, em especial as políticas municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Habitação e Regularização Fundiária;

X - Manifestar-se sobre propostas de criação de novas Zonas Especiais nos casos previstos no Plano Diretor;

XI – Zelar, em conjunto com os Conselhos, pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor;

XII - Elaborar e deliberar seu regimento interno;

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade respeitará integralmente as decisões dos Conselhos Municipais que tenham caráter deliberativo por força de legislação específica do setor administrativo a que se referem.

Art. 6º - A participação no Conselho da Cidade se fará, sempre, sem remuneração a qualquer título, sendo considerada de relevante valor cívico e social.



Art. 7º - O apoio administrativo e operacional ao Conselho da Cidade será prestado pelo Executivo, por meio da Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

Art. 8º – O Conselho da Cidade terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, na forma e com as atribuições definidas em Regimento Interno;

§ 2º - A presidência do Conselho da Cidade será exercida pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

§ 3º - O Vice-Presidente será escolhido dentre os conselheiros da sociedade civil por meio da maioria dos votos dos membros do Conselho e substituirá o Presidente nos casos previstos no Regimento Interno do Conselho da Cidade, assumindo as suas atribuições.

Art. 9º - A Plenária é a instância superior de deliberação do Conselho da Cidade e será constituído na forma do Art. 13 desta lei para atender as competências descritas no Art. 6º.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando à secretaria executiva as providências necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - Organizar a pauta das reuniões da Plenária, fixando a ordem do dia;
- V - Submeter à Plenária os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- VI - Exercer o voto de qualidade em casos de empate;
- VII - Exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo à Plenária e às Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, para o cumprimento das competências legais do Conselho.



§ 1º - As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho serão estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Será designado um servidor indicado pelo gabinete do (a) prefeito (a) para secretariar os trabalhos.

Art. 12 - O Conselho da Cidade, terá a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário(a) de Urbanismo;

III - 03 (três) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 01 (hum) representante de cada uma das Secretarias da Prefeitura Municipal;

V - 01 (hum) representante de cada uma das entidades da Administração Indireta do Município.

VI - 01 (hum) representante de cada uma das seguintes áreas da Comunidade local, indicados pelas associações representativas de cada área, dentre seus membros:

- a) comércio e prestação de serviços;
- b) Conselho ou Ordem profissional;
- c) profissionais liberais da indústria da construção;
- d) profissionais liberais da saúde;
- e) profissionais da educação;
- f) turismo e hotelaria;
- g) indústria da construção;
- h) movimentos ambientalistas;
- i) atividade pesqueira e maricultura;
- j) Comunidade tradicional quilombola;
- k) Comunidade tradicional caiçara;
- l) Aldeias indígenas no município;

VII – 01 (um) representante de cada Conselho Setorial, em atividade na data de promulgação desta lei;



VIII - 01 (um) representante eleito por cada Conselho Distrital;

§ 1º - Cada representante de setor da Prefeitura ou da Comunidade terá um suplente, designado no mesmo ato da indicação do titular.

§ 2º - As entidades da comunidade que se candidatarem para vagas no Conselho da Cidade devem estar cadastradas na Assessoria de Desenvolvimento de Políticas Sociais, os representantes da Sociedade Civil, e seus suplentes serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades e/ou associações, juridicamente constituídas e em regular funcionamento sob pena de não assumirem o mandato no Conselho.

I - Exceção feita às comunidades tradicionais e representantes indicados pelos Conselhos Distritais.

§ 3º - Os representantes do Poder Público Municipal, e seus suplentes, serão escolhidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Assessores ou Servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria;

§ 4º - O mandato dos representantes de setores da Prefeitura será igual ao período do mandato da administração, sendo que a substituição dos mesmos poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato administrativo do(a) Chefe do Executivo;

§ 5º - Os membros indicados pelos Conselhos Setoriais e seus suplentes serão escolhidos pelos seus pares, por rito próprio, em Plenária do respectivo Conselho, devendo, obrigatoriamente, serem representantes da sociedade civil.

§ 6º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato, conforme Regimento Interno.

§ 7º - O mandato dos representantes da comunidade será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução subsequente.

§ 8º - Os membros do Conselho representantes de setores da Prefeitura e da Comunidade, bem como, seus suplentes respectivos, serão instituídos como Conselheiros por ato administrativo, apoiado nas indicações efetuadas por cada um dos setores.

Art. 13 - O Conselho adotará Regimento Interno próprio para organização e disciplinamento de suas atividades.

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação de seus membros, o Conselho da Cidade deverá elaborar e deliberar seu Regimento Interno.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço Anchieta, xx de xxxxx de 2022.

FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)
Prefeita

SORAYA DE PAULA ROSÁRIO
Secretária Municipal de Urbanismo

Ubatuba